



AO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

SERVFAZ – SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 21.088.004/0002-24, com sede na Rua Jamil de Miranda Gedeon, 1840, Parque Piauí II, Timon, CEP 65636480, por intermédio de sua representante legal, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora de Carteira de Identidade nº 997.292 - SSP/PI e CPF nº553.764.603-04, vem, apresentar **JUSTIFICATIVA** às inconformidades técnicas apontadas através do Parecer PTC-ASTEC/PGJ – 2682023, conforme razões que serão expostas a seguir.

DOS FATOS

Trata-se de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA**, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, **nos prédios onde funcionam a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado e Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Na condição de empresa arrematante foi realizada a convocação para apresentação de proposta ajustada ao menor lance ofertado pela empresa SERVFAZ – SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, oportunidade em que o setor técnico se manifestou através do Parecer PTC-ASTEC/PGJ – 2682023, apontando algumas inconformidades técnicas das planilhas de custos e formação de preços sob as quais passaremos à análise.

DAS INCONFORMIDADES TÉCNICAS DAS PLANILHAS

O Setor técnico se manifestou da seguinte forma:

- 1) *A empresa cotou o valor do Item “A” (Intervalo para Repouso ou Alimentação) do Submódulo 4.2 (Intrajornada), em todas as planilhas do Turno Noturno, com base no valor da Remuneração do Turno Diurno, desconsiderando, portanto, os valores do Item “D” (Adicional*



Noturno) e do Item “E” (Adicional de Hora Noturna Reduzida), que compõem a Remuneração da categoria que labora no Turno Noturno.

Para fins de esclarecimentos, a Norma Coletiva Aplicável à Categoria (MA000061/2023) estabelece memória de cálculo da intrajornada:

ANEXOS ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DAS ESCALAS

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS ESCALA 12 X 36 H DIURNO - 15 PLANTÕES
PERÍODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2023

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	FÓRMULA
SALÁRIO BASE	30 DIAS	1.438,21	
PERICULOSIDADE	30%	431,46	=saláriox30%
INTRAJORNADA	15	191,25	=salário+periculosidade/220 x 1,5 x QG HORAS x PLANTÕES
PRÊMIO ASSIDUIDADE		97,00	A PARTIR DE ABRIL DE 2023
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)	23,12	346,80	=valor do ticket x 15 plantões
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	34,68	

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS ESCALA 12 X 36 H NOTURNO - 15 PLANTÕES
PERÍODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2023

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	DESCONTO
SALÁRIO BASE	30 DIAS	1.438,21	
PERICULOSIDADE	30%	431,46	=saláriox30%
ADICIONAL NOTURNO DE 22:00 AS 05:00	105 hs noturnas	178,50	=salário+periculosidade/220x0,3x15plantõesx7 horas noturnas
HORA NOTURNA REDUZIDA	15	209,47	=salário+periculosidade+ad. noturno/220x1,5x15plantões
INTRAJORNADA	15	191,25	=salário+periculosidade/220 x 1,5 x QG HORAS x PLANTÕES
PRÊMIO ASSIDUIDADE		97,00	A PARTIR DE ABRIL DE 2023
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)	23,12	346,80	=valor do ticket x 15 plantões
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	34,68	

Em que pese a empresa arrematante ter seguido a base de cálculo determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à Categoria profissional objeto da licitação (MA000061/2023), **foi realizada a “retificação” das planilhas de custos e formação de preços em todas as planilhas do turno noturno, acrescentando à base de cálculo da intrajornada o item D (adicional noturno) e o item E (adicional de hora noturna reduzida), conforme apontado no PTC-ASTEC/PGJ – 2682023.**

Outro ponto questionado pelo Setor Técnico diz respeito aos percentuais de Lucro e Despesas Indiretas – LDI, vejamos:

2) A empresa estabeleceu os percentuais dos Itens “A” (Custos Indiretos) e “B” (Lucro) do Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) em 0,6% e 1,00%, respectivamente, em **todas as planilhas de custos**. No entanto, esta Assessoria Técnica entende que, apesar da liberdade das empresas em definir tais valores, dependendo das condições de mercado, esses **percentuais são irrisórios**, sobretudo quando comparados com os valores percentuais definidos no **Módulo 6** da Planilha de Custos e Formação de Preços



constante do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 23/2023, que foram ambos de 9,5%.

Em primeiro lugar é preciso lembrar que os percentuais de lucro e despesas indiretas inserem-se na margem de discricionariedade do particular. Sendo assim, como o percentual de LDI deve ser definido pelos licitantes de acordo com a sua realidade, não há determinação normativa que indique qual deve ser a forma de composição do percentual relativos a esses itens.

Não obstante, a exequibilidade da proposta de preços da SERVFAZ é corroborada por diversos fatores diretamente ligados a expertise da empresa e a sua atuação estratégica no mercado de vigilância patrimonial nos Estados do Piauí e do Maranhão, a exemplo disso é que se junta as planilhas de custos e formação de preços do **Contrato nº 34/2021**, firmado em 2021 entre a SERVFAZ – SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA e a Empresa brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, executado no Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HUUFPI, que ratifica a plena execução pela SERVFAZ SEGURANÇA de contratos cujos percentuais de custo e lucro estão similares aos apresentados na proposta em análise.

Observemos o quadro resumo do contrato supracitado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUNATIDADE DE POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR GLOBAL 12(DOZE) MESES
1	Vigilantes 12x36 horas armado diurno - CBO 5173-30	6	R\$ 8.713,80	R\$ 52.282,80	R\$ 627.393,60
2	Vigilantes 12x36 horas armado noturno - CBO 5173-30	5	R\$ 10.476,04	R\$ 52.380,20	R\$ 628.562,40
3	Vigilantes 12x36 horas desarmado diurno - ronda a pé - CBO 5173-30	2	R\$ 8.471,70	R\$ 16.943,40	R\$ 203.320,80
4	Vigilantes 12x36 horas desarmado noturno - ronda a pé - CBO 5173-30	2	R\$ 10.233,94	R\$ 20.467,88	R\$ 245.614,56
TOTAL GRUPO				R\$ 142.074,28	R\$ 1.704.891,36

Os percentuais de custo indireto e lucro constantes das planilhas de custos do contrato são respectivamente:

Vigilante 12x36 armado diurno

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%
A	Custos Indiretos	0,72%
B	Lucro	0,72%

Vigilante 12x36 armado noturno

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%
A	Custos Indiretos	0,40%
B	Lucro	0,40%

Vigilante 12x36 desarmado diurno

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%
A	Custos Indiretos	0,41%
B	Lucro	0,41%

Vigilante 12x36 desarmado noturno

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%
A	Custos Indiretos	0,13%
B	Lucro	0,14%

Como se pode ver das informações colacionadas o contrato foi firmado em 2021 com a rubrica LDI fixada em percentuais bastante competitivos e corrobora a capacidade operacional da SERVFAZ SEGURANÇA.

Ressalta-se que o contrato segue em plena execução tendo sido renovado até o dia 27 de julho de 2023, oportunidade em que será novamente renovado por mais 12 (doze) meses, conforme II termo aditivo anexado.

Diante do exposto é que se comprova a capacidade técnica da SERVFAZ – SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, de executar a contento um contrato com percentuais de custo indireto e lucro fixados em alíquotas suficientes para cumprir com a proposta ajustada apresentada em sede de disputa no pregão eletrônico nº 23/2023.

Em arremate, o próprio Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que a proposta de licitante apresentada com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade.

Veja-se trecho extraído do Acórdão nº 3.092/14, Plenário:

“REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO.

1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário).

2. A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário)

(...)

VOTO

18.De se destacar, ainda, que **não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.** ” (grifo nosso)



Comprovada, portanto, a exequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa SERVFAZ – SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, bem como o atendimento de todos os encargos legais e normativos em suas planilhas de custos e formação de preços, garantindo o cumprimento de todos os custos obrigatórios inerentes aos serviços, motivo o qual requer seja aceita a JUSTIFICATIVA apresentada para as inconformidades técnicas apontadas no Parecer PTC-ASTEC/PGJ – 2682023, com base nas razões que foram expostas.

Timon, MA, 22 de maio de 2023.

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

Titular Administradora

RG.: 997.292 - SSP/PI

CPF: 553.764.603-04



QUADRO RESUMO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA								
Item	Local	TIPO DE ÁREA	Valor por Vigilante	Qtd. Vigilantes por posto	Valor por Posto	Qtd. Postos	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prédio Sede - PGJ - São Luis/MA	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	2	R\$ 18.270,16	R\$ 219.241,92
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	2	R\$ 21.262,56	R\$ 255.150,72
2	PROMOCAP - São Luís/MA	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	2	R\$ 18.270,16	R\$ 219.241,92
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	2	R\$ 21.262,56	R\$ 255.150,72
3	Centro Cultural - São Luís/MA	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	1	R\$ 9.135,08	R\$ 109.620,96
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	1	R\$ 10.631,28	R\$ 127.575,36
4	Almoxarifado - São Luís/MA	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	1	R\$ 9.135,08	R\$ 109.620,96
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	1	R\$ 10.631,28	R\$ 127.575,36
5	PJ São José de Ribamar	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.445,87	2	R\$ 8.891,74	1	R\$ 8.891,74	R\$ 106.700,88
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.174,04	2	R\$ 10.348,08	1	R\$ 10.348,08	R\$ 124.176,96
6	PJ Paço do Lumiar	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	1	R\$ 9.135,08	R\$ 109.620,96
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	1	R\$ 10.631,28	R\$ 127.575,36
VALOR TOTAL							R\$ 157.604,34	R\$ 1.891.252,08

Teresina, PI 18 de maio de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

A	Data de apresentação da proposta	02/05/2023
B	Município/UF	SÃO LUIS/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000055/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Vigilante Armado 12x36h Diurno - CBO: 5173-30	Metro ²	1
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL	
	MÃO-DE-OBRA		

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.438,21
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Armado 12x36h Diurno - CBO: 5173-30	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/23
5	Piso da categoria	R\$	1.438,21

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.438,21
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 431,46
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros(especificar)		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.869,67

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 155,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 207,72
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R\$ 363,53

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 446,64
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,83
C	SAT	3,00%	R\$ 67,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 33,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,33
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,40
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,47
H	FGTS	8,00%	R\$ 178,66
	Total	36,80%	R\$ 821,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00%	R\$ 39,71
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 312,12
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 54,65
D	Seguro de vida		R\$ 16,00
E	Cesta Básica		R\$ -
F	Outros (Premio Assiduidade)		R\$ 97,00
	Total		R\$ 519,48

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 363,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 821,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 519,48
Total		R\$ 1.704,84

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,79
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,62
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	0,12%	R\$ 2,24
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 36,35
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 13,46
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	3,88%	R\$ 72,54
TOTAL		7,11%	R\$ 133,02

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)

R\$ 3.707,53

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 34,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 20,76
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,03%	R\$ 1,11
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,08%	R\$ 2,97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 1,48
F	Substituto na cobertura de Outras Ausencias	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,64%	R\$ 60,80

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 191,22
Total			R\$ 191,22

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 60,80
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 191,22
Total		R\$ 252,02

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS	R\$ 58,00
B	Materiais	R\$ -
C	Utensílios	R\$ -
D	Equipamentos	R\$ 87,23
Total de Insumos diversos		R\$ 145,23

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,64%	R\$ 26,35
B	Lucro	1,00%	R\$ 41,31
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 0,65% e COFINS= 3,00%	3,65%	R\$ 166,72
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R\$ 228,38
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			R\$ 462,76



2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.869,67
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.704,84
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 133,02
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 252,02
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R\$ 145,23
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.104,78
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 462,76
Valor Total por empregado		R\$ 4.567,54

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Vigilante Armado 12x36h Diurno -	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	1	R\$ 9.135,08
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)						R\$ 9.135,08

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.567,54
B	Valor mensal do serviço	R\$ 9.135,08
C	Valor anual do serviço	R\$ 109.620,96

Teresina, PI 18 de maio de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

A	Data de apresentação da proposta	02/05/2023
B	Município/UF	SÃO LUIS/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000055/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Vigilante Armado 12x36h Noturno - CBO: 5173-30	Metro ²	1
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL	
	MÃO-DE-OBRA		

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.438,21
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Armado 12x36h Noturno - CBO: 5173-30	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/23
5	Piso da categoria	R\$	1.438,21

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.438,21
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 431,46
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ 178,47
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 209,47
F	Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros(especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 2.257,61

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 188,13
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 250,82
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	R\$ 438,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 539,31
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 67,41
C	SAT	3,00%	R\$ 80,90
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 40,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 215,72
Total		36,80%	R\$ 992,33

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00%	R\$ 39,71
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 312,12
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 54,65
D	Seguro de vida		R\$ 16,00
E	Cesta Básica		R\$ -
F	Outros (Premio Assiduidade)		R\$ 97,00
Total			R\$ 519,48

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 438,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 992,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 519,48
Total		R\$ 1.950,76

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 9,41
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	0,12%	R\$ 2,71
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 43,90
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 16,25
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	3,88%	R\$ 87,60
TOTAL		7,11%	R\$ 160,62

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)			R\$ 4.368,99
---	--	--	---------------------

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 40,63
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 24,47
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,03%	R\$ 1,31
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,08%	R\$ 3,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 1,75
F	Substituto na cobertura de Outras Ausencias	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,64%	R\$ 71,65

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 230,89
Total			R\$ 230,89

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 71,65
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 230,89
Total		R\$ 302,54

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS	R\$ 58,00
B	Materiais	R\$ -
C	Utensílios	R\$ -
D	Equipamentos	R\$ 87,23
Total de Insumos diversos		R\$ 145,23

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,40%	R\$ 19,27
B	Lucro	0,41%	R\$ 19,81
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 0,65% e COFINS= 3,00%	3,65%	R\$ 194,02
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R\$ 265,78
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			R\$ 498,88



2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.257,61
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.950,76
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 160,62
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 302,54
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R\$ 145,23
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 4.816,76
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 498,88
	Valor Total por empregado	R\$ 5.315,64

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I Vigilante Armado 12x36h Noturno -	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	1	R\$ 10.631,28
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R\$ 10.631,28

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.315,64
B	Valor mensal do serviço	R\$ 10.631,28
C	Valor anual do serviço	R\$ 127.575,36

Teresina, PI 18 de maio de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

A	Data de apresentação da proposta	02/05/2023
B	Município/UF	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000055/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Vigilante Armado 12x36h Diurno - CBO: 5173-30	Metro ²	1
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL	
	MÃO-DE-OBRA		

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.438,21
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Armado 12x36h Diurno - CBO: 5173-30	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/23
5	Piso da categoria	R\$	1.438,21

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.438,21
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 431,46
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros(especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 1.869,67

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 155,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 207,72
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	R\$ 363,53

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 446,64
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,83
C	SAT	3,00%	R\$ 67,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 33,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,33
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,40
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,47
H	FGTS	8,00%	R\$ 178,66
Total		36,80%	R\$ 821,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00%	R\$ 39,71
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 312,12
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 54,65
D	Seguro de vida		R\$ 16,00
E	Cesta Básica		R\$ -
F	Outros (Premio Assiduidade)		R\$ 97,00
Total			R\$ 519,48

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 363,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 821,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 519,48
Total		R\$ 1.704,84

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,79
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,62
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	0,12%	R\$ 2,24
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 36,35
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 13,46
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	3,88%	R\$ 72,54
TOTAL		7,11%	R\$ 133,02

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)

R\$ 3.707,53

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 34,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 20,76
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,03%	R\$ 1,11
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,08%	R\$ 2,97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 1,48
F	Substituto na cobertura de Outras Ausencias	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,64%	R\$ 60,80

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 191,22
Total			R\$ 191,22

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 60,80
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 191,22
Total		R\$ 252,02

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS	R\$ 58,00
B	Materiais	R\$ -
C	Utensílios	R\$ -
D	Equipamentos	R\$ 87,23
Total de Insumos diversos		R\$ 145,23

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,64%	R\$ 26,35
B	Lucro	1,00%	R\$ 41,31
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 0,65% e COFINS= 3,00%	3,65%	R\$ 162,27
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	2,50%	R\$ 111,15
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			R\$ 341,08



2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.869,67
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.704,84
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 133,02
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 252,02
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R\$ 145,23
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.104,78
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 341,08
Valor Total por empregado		R\$ 4.445,87

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I Vigilante Armado 12x36h Diurno -	R\$ 4.445,87	2	R\$ 8.891,74	1	R\$ 8.891,74
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R\$ 8.891,74

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.445,87
B	Valor mensal do serviço	R\$ 8.891,74
C	Valor anual do serviço	R\$ 106.700,88

Teresina, PI 18 de maio de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

A	Data de apresentação da proposta	02/05/2023
B	Município/UF	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000055/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Vigilante Armado 12x36h Noturno - CBO: 5173-30	Metro ²	1
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL	
	MÃO-DE-OBRA		

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.438,21
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Armado 12x36h Noturno - CBO: 5173-30	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/23
5	Piso da categoria	R\$	1.438,21

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.438,21
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 431,46
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ 178,47
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 209,47
F	Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros(especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 2.257,61

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 188,13
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 250,82
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	R\$ 438,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 539,31
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 67,41
C	SAT	3,00%	R\$ 80,90
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 40,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 215,72
Total		36,80%	R\$ 992,33

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00%	R\$ 39,71
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 312,12
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 54,65
D	Seguro de vida		R\$ 16,00
E	Cesta Básica		R\$ -
F	Outros (Premio Assiduidade)		R\$ 97,00
Total			R\$ 519,48

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 438,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 992,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 519,48
Total		R\$ 1.950,76

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 9,41
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	0,12%	R\$ 2,71
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 43,90
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 16,25
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	3,88%	R\$ 87,60
TOTAL		7,11%	R\$ 160,62

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)			R\$ 4.368,99
---	--	--	---------------------

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 40,63
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 24,47
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,03%	R\$ 1,31
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,08%	R\$ 3,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 1,75
F	Substituto na cobertura de Outras Ausencias	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,64%	R\$ 71,65

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 230,89
Total			R\$ 230,89

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 71,65
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 230,89
Total		R\$ 302,54

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS	R\$ 58,00
B	Materiais	R\$ -
C	Utensílios	R\$ -
D	Equipamentos	R\$ 87,23
Total de Insumos diversos		R\$ 145,23

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,40%	R\$ 19,27
B	Lucro	0,41%	R\$ 19,80
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 0,65% e COFINS= 3,00%	3,65%	R\$ 188,85
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	2,50%	R\$ 129,35
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			R\$ 357,27



2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.257,61
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.950,76
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 160,62
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 302,54
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R\$ 145,23
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 4.816,76
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 357,27
	Valor Total por empregado	R\$ 5.174,04

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I Vigilante Armado 12x36h Noturno -	R\$ 5.174,04	2	R\$ 10.348,08	1	R\$ 10.348,08
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R\$ 10.348,08

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.174,04
B	Valor mensal do serviço	R\$ 10.348,08
C	Valor anual do serviço	R\$ 124.176,96

Teresina, PI 18 de maio de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

A	Data de apresentação da proposta	02/05/2023
B	Município/UF	PAÇO DO LUMIAR/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000055/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Vigilante Armado 12x36h Diurno - CBO: 5173-30	Metro ²	1
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL	
	MÃO-DE-OBRA		

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.438,21
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Armado 12x36h Diurno - CBO: 5173-30	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/23
5	Piso da categoria	R\$	1.438,21

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.438,21
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 431,46
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros(especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 1.869,67

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 155,81
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 207,72
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	R\$ 363,53

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 446,64
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,83
C	SAT	3,00%	R\$ 67,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,33
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,40
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,47
H	FGTS	8,00%	R\$ 178,66
Total		36,80%	R\$ 821,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00%	R\$ 39,71
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 312,12
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 54,65
D	Seguro de vida		R\$ 16,00
E	Cesta Básica		R\$ -
F	Outros (Premio Assiduidade)		R\$ 97,00
Total			R\$ 519,48

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 363,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 821,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 519,48
Total		R\$ 1.704,84

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,79
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,62
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	0,12%	R\$ 2,24
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 36,35
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 13,46
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	3,88%	R\$ 72,54
TOTAL		7,11%	R\$ 133,02

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)			R\$ 3.707,53
---	--	--	---------------------

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 34,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 20,76
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,03%	R\$ 1,11
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,08%	R\$ 2,97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 1,48
F	Substituto na cobertura de Outras Ausencias	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,64%	R\$ 60,80

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 191,22
Total			R\$ 191,22

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 60,80
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 191,22
Total		R\$ 252,02

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS	R\$ 58,00
B	Materiais	R\$ -
C	Utensílios	R\$ -
D	Equipamentos	R\$ 87,23
Total de Insumos diversos		R\$ 145,23

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,64%	R\$ 26,35
B	Lucro	1,00%	R\$ 41,31
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 0,65% e COFINS= 3,00%	3,65%	R\$ 166,72
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R\$ 228,38
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			R\$ 462,76



2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.869,67
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.704,84
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 133,02
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 252,02
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R\$ 145,23
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.104,78
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 462,76
Valor Total por empregado		R\$ 4.567,54

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I Vigilante Armado 12x36h Diurno -	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	1	R\$ 9.135,08
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R\$ 9.135,08

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.567,54
B	Valor mensal do serviço	R\$ 9.135,08
C	Valor anual do serviço	R\$ 109.620,96

Teresina, PI 18 de maio de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO DA IN 07/2018

A	Data de apresentação da proposta	02/05/2023
B	Município/UF	PAÇO DO LUMIAR/MA
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000055/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Vigilante Armado 12x36h Noturno - CBO: 5173-30	Metro ²	1
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL	
	MÃO-DE-OBRA		

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.438,21
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Armado 12x36h Noturno - CBO: 5173-30	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/23
5	Piso da categoria	R\$	1.438,21

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.438,21
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 431,46
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ 178,47
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 209,47
F	Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros(especificar)		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 2.257,61

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 188,13
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 250,82
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	19,44%	R\$ 438,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 539,31
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 67,41
C	SAT	3,00%	R\$ 80,90
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 40,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,97
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,18
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 215,72
	Total	36,80%	R\$ 992,33

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00%	R\$ 39,71
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 312,12
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 54,65
D	Seguro de vida		R\$ 16,00
E	Cesta Básica		R\$ -
F	Outros (Premio Assiduidade)		R\$ 97,00
	Total		R\$ 519,48

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 438,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 992,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 519,48
Total		R\$ 1.950,76

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 9,41
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	0,12%	R\$ 2,71
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 43,90
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 16,25
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	3,88%	R\$ 87,60
TOTAL		7,11%	R\$ 160,62

Base de cálculo para o módulo 4 (módulo 1 + módulo 2 + módulo 3)		R\$ 4.368,99
---	--	---------------------

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 40,63
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 24,47
C	Substituto na cobertura de Lincença paternidade	0,03%	R\$ 1,31
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,08%	R\$ 3,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 1,75
F	Substituto na cobertura de Outras Ausencias	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,64%	R\$ 71,65

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 230,89
Total			R\$ 230,89

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 71,65
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 230,89
Total		R\$ 302,54

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS	R\$ 58,00
B	Materiais	R\$ -
C	Utensílios	R\$ -
D	Equipamentos	R\$ 87,23
Total de Insumos diversos		R\$ 145,23

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,40%	R\$ 19,27
B	Lucro	0,41%	R\$ 19,81
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 0,65% e COFINS= 3,00%	3,65%	R\$ 194,02
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R\$ 265,78
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			R\$ 498,88



2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.257,61
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.950,76
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 160,62
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 302,54
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R\$ 145,23
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 4.816,76
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 498,88
	Valor Total por empregado	R\$ 5.315,64

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I Vigilante Armado 12x36h Noturno -	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	1	R\$ 10.631,28
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)					R\$ 10.631,28

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.315,64
B	Valor mensal do serviço	R\$ 10.631,28
C	Valor anual do serviço	R\$ 127.575,36

Teresina, PI 18 de maio de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA



UNIFORMES E EPI					
Itens	Especificação	Unid.	Custo Unitário	Qtd. Anual	Valor Total
1	Calça	unidade	R\$ 56,00	2	R\$ 112,00
2	Camisas mangas cumpridas ou curtas	unidade	R\$ 56,00	3	R\$ 168,00
3	Cinto de nylon	unidade	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
4	Par de sapato/Coturno	par	R\$ 95,00	2	R\$ 190,00
5	meias	par	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
6	Quepes ou similar, com emblema	unidade	R\$ 22,00	2	R\$ 44,00
7	Capa de chuva	unidade	R\$ 60,00	1	R\$ 60,00
8	Crachá	unidade	R\$ 7,00	1	R\$ 7,00
Valor Total					R\$ 696,00
Valor mensal por efetivo					R\$ 58,00

Teresina, PI 18 de maio de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA



EQUIPAMENTOS						
Itens	Especificação	Qtd.	Unid.	Custo Unitário	Depreciação	Valor Total
1	Revólver Calibre 38 ou pistola calibre 380	1	unidade	R\$ 4.350,00	60	R\$ 72,50
2	Munição Calibre 38 ou 380	12	unidade	R\$ 9,00	60	R\$ 1,80
3	Cinto com coldre e baleiro	2	unidade	R\$ 55,00	24	R\$ 4,58
4	Distintivo tipo broche	2	unidade	R\$ 48,00	12	R\$ 8,00
5	Livro de Ocorrência	2	unidade	R\$ 16,00	12	R\$ 2,67
6	Cassetete ou tonfa	2	unidade	R\$ 70,00	12	R\$ 11,67
7	Lanterna com 3 pilhas	2	unidade	R\$ 68,00	12	R\$ 11,33
8	Cordão de apito	1	unidade	R\$ 7,00	12	R\$ 0,58
9	Apito	2	unidade	R\$ 13,00	12	R\$ 2,17
10	Colete à prova de balas	2	unidade	R\$ 650,00	60	R\$ 21,67
11	Rádios de comunicação interna completo, do tipo "walkie talkie", para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, com alcance de no mínimo 03 (três) quilômetros e com mais 01 (uma) bateria/pilha recarregável de reserva	2	unidade	R\$ 450,00	24	R\$ 37,50
Valor Total						R\$ 174,47
Valor mensal por efetivo						R\$ 87,23

Teresina, PI 18 de maio de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão – PGJ/MA
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Processo Administrativo nº 18976/2022

PROPOSTA DE PREÇO

NESTA,

Apresentamos a V. S^a. a nossa proposta comercial relativa a esta solicitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

1.0 OBJETO

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA**, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, **nos prédios onde funcionam a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado e Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.0 PROPONENTE

2.1 RAZÃO SOCIAL: SERVFAZ-SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

2.2 SEDE: AV. DOM SEVERINO Nº 657, FATIMA - TERESINA/PI.

2.3 CNPJ: 21.088.004/0002-44.

2.4 BANCO: BANCO DO BRASIL AG Nº. 3219-0 C.C. Nº. 49.028-8

2.5 REPRESENTANTE LEGAL: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

2.6 FONE/FAX: (86) 3233-3517

2.7 E-MAIL: comercial@servfaz.com.br servfazlicitacoes01@gmail.com

3.0 PROPOSTA DE PREÇOS:

QUADRO RESUMO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA								
Item	Local	TIPO DE ÁREA	Valor por Vigilante	Qtd. Vigilantes por posto	Valor por Posto	Qtd. Postos	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prédio Sede - PGJ - São Luís/MA	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	2	R\$ 18.270,16	R\$ 219.241,92
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	2	R\$ 21.262,56	R\$ 255.150,72



2	PROMOCAP - São Luís/MA	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	2	R\$ 18.270,16	R\$ 219.241,92
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	2	R\$ 21.262,56	R\$ 255.150,72
3	Centro Cultural - São Luís/MA	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	1	R\$ 9.135,08	R\$ 109.620,96
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	1	R\$ 10.631,28	R\$ 127.575,36
4	Almoxarifado - São Luís/MA	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	1	R\$ 9.135,08	R\$ 109.620,96
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	1	R\$ 10.631,28	R\$ 127.575,36
5	PJ São José de Ribamar	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.445,87	2	R\$ 8.891,74	1	R\$ 8.891,74	R\$ 106.700,88
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.174,04	2	R\$ 10.348,08	1	R\$ 10.348,08	R\$ 124.176,96
6	PJ Paço do Lumiar	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 4.567,54	2	R\$ 9.135,08	1	R\$ 9.135,08	R\$ 109.620,96
		Posto de 12 horas noturna, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	R\$ 5.315,64	2	R\$ 10.631,28	1	R\$ 10.631,28	R\$ 127.575,36
VALOR TOTAL							R\$ 157.604,34	R\$ 1.891.252,08

Valor Mensal: R\$ 157.604,34 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Valor Anual: R\$ 1.891.252,08 (Um milhão, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

Os preços apresentados foram formados com base em edital e seus anexos, legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº MA000055/2023.

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direto ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.



SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA - ME

SERVFAZ
SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME

Av Dom Severino, 657 • B. Fátima
Fone: (86) 3233-3517 • Teresina(PI)
CNPJ: 21.088.004/000143

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO: Lucro Real

4.0 DECLARAÇÃO:

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de manutenção e condições dos equipamentos, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 - Plenário - TCU, caso a empresa opte por não realizar a vistoria.

Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

Timon (MA), 23 de maio de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia – Administradora
CPF: 553.764.603-04

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000061/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014487/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.105927/2023-74
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.082.491/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos Especializados na Formação e Reciclagem de Vigilantes, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, Escolta Armada ou Desarmada, Segurança Eletrônica e Monitoramento**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Alto Parnaíba/MA, Amarante do Maranhão/MA, Arame/MA, Balsas/MA, Barra do Corda/MA, Benedito Leite/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Governador Edison Lobão/MA, Grajaú/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Mirador/MA, Montes Altos/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Pastos Bons/MA, Porto Franco/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Sambaíba/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Tasso Fragoso/MA e Vila Nova dos Martírios/MA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em março, relativo aos meses posteriores à data base, será pago em até 2 (duas) parcelas, sendo que, referente ao mês de fevereiro será pago na folha do mês de abril e referente ao mês de março será pago na folha do mês de maio.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2023, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, são os seguintes:

INDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 4,10% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. FEV/2023 A JAN/2024

Parágrafo Primeiro - Todas as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1.º de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo - A presente CCT terá validade de 02 anos e as cláusulas econômicas referente ao período 01 de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025 serão automaticamente reajustadas de forma linear pelo índice INPC referente à data-base.

Parágrafo Terceiro - O empregado abrangido por esta convenção faz jus a prêmio por assiduidade, parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea “z”, da Lei n.º 8.212/1991.

Parágrafo Quarto - O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1.º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, será de R\$ 97,00 (noventa e sete reais).

Parágrafo Quinto - O prêmio será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Parágrafo Sexto - O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção/suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

Parágrafo Sétimo - Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

Parágrafo Oitavo - O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de abril de 2023 que será pago no mês de maio de 2023.

Parágrafo Nono - O reajuste do referido bônus respeitará o previsto no parágrafo segundo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, por meio eletrônico, por ocasião do pagamento e para todos os empregados, comprovante mensal de pagamento em documento único, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, demonstrativo de salário base mensal, o quantitativo das horas extras e das horas noturnas trabalhadas, DSR, valores de cada um dos títulos, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõe a remuneração mensal, bem como os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a Lei e o presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como também outros descontos previamente autorizados pelo empregado, respeitando o limite legal.

Parágrafo Primeiro - O envio de contracheque por via eletrônica não desobriga a empresa da entrega física do mesmo, se requisitado por qualquer meio.

Parágrafo Segundo - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sob pena da empresa incorrer no pagamento da multa a favor do empregado, de um dia de seu salário base, por cada dia de atraso.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por qualquer período, receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único – O empregado promovido ou transferido por deliberação da empresa, terá anotado em sua carteira profissional a nova condição, a data respectiva e/ou aumento salarial a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, especialmente os valores referentes as armas ou outros instrumentos de trabalho do vigilante, que forem arrebatados por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços, sendo vedada assinatura de vales em branco.

Parágrafo Primeiro – Em casos de danos por dolo ou culpa estrita do empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, será permitido desconto, para efeito de ressarcimento, no máximo 20%(vinte por cento) do salário, mensalmente, até alcançar o montante do prejuízo e, na hipótese do empregado desligar-se da empresa, o desconto deverá obedecer o limite máximo legal. Em qualquer circunstância, a apuração será feita em inquérito administrativo com a participação do representante do Sindicato dos Empregados ou através de inquérito policial se for o caso.

Parágrafo Segundo – Nos casos de apuração de culpabilidade pelo poder público ou reconhecimento desta por parte do empregado, feito por escrito e devidamente testemunhado, é dispensável o inquérito administrativo para os efeitos previstos no item anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Se, em razão de contratos cujos clientes o exijam, o empregado que exercer função diferenciada das relacionadas nesta Convenção, perceberá GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO enquanto permanecer na função. Quando o empregado deixar de exercer a referida função perde a gratificação aqui estabelecida. Durante o período em que houver a percepção da gratificação de função esta fará parte do salário para todos os fins legais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se a remuneração (Salário mais Adicional de Periculosidade) por 220 (duzentos e vinte), acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, para as horas extras praticadas de segunda-feira a sábado, e acrescido do adicional de 100% para as horas extras praticadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – A média das horas extras incluirá o total da remuneração de natureza salarial e seus reflexos.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as empresas não compensarão horas extras, sendo nulo de pleno direito qualquer acordo não assinado pelo sindicato.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de no mínimo 20% (vinte por cento) e incidirá no período das 22h até as 5:00h da manhã do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos locais considerados insalubres ou perigosos, por parte de quem de direito, os empregados ali alocados perceberão o adicional na forma da lei.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os sindicatos convenientes acordam a concessão do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos profissionais da categoria, exceto ao armeiro.

Parágrafo Primeiro – Onde houver pagamento de periculosidade não incide o adicional de risco de vida.

Parágrafo Segundo – O adicional de risco de vida/periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas são responsáveis pelo ônus de transferência de seus empregados, que implique na mudança de domicílio, observado o disposto no art. 469 da CLT, bem como pelo pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) do salário base mensal, enquanto durar o período de transferência.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado aos empregados das empresas da categoria aqui representada, que trabalham o mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas no turno diurno ou noturno, o fornecimento de ticket refeição, observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de desconto, que não poderá ser maior que 10% (dez por cento), sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro - O ticket refeição referido no caput será de R\$ 23,12 (vinte e três reais e doze centavos), vigorando este valor entre fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autorize Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.

Parágrafo Terceiro – A empresa é obrigada a realizar o pagamento/entrega do ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados que já percebem Ticket com valor superior a R\$ 23,12 (vinte e três reais e doze centavos) a manutenção deste direito durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de dobra de serviços, independentemente da carga horária e do turno, é assegurado o ticket refeição ao trabalhador.

Parágrafo Sexto – No caso de dobra, é opção do trabalhador receber o vale transporte de ida e volta para a sua residência, ou receber o ticket alimentação referido no parágrafo anterior, podendo, ainda, optar por receber alimentação fornecida pela empresa.

Parágrafo Sétimo – As empresas que firmarem acordo coletivo com o sindicato obreiro para o fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Parágrafo Oitavo – Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, se convocado para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte do itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de transporte ou vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – O desconto pelo fornecimento do vale transporte é o previsto na legislação em vigor, não podendo ultrapassar o limite de 6%(seis por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo – O desconto a que se refere o parágrafo primeiro não se aplica quando a empresa fornecer transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento do trabalhador para substituições, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã e alimentação (almoço e jantar). Sendo que a alimentação será paga ao trabalhador no valor mínimo de R\$ 55,77 (cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Único - O pagamento do valor referido no caput deverá ser pago antes do deslocamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano de Saúde para todos os trabalhadores, que será de 50% e 50% para todos, e o custeio de 50% dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano Odontológico para todos os trabalhadores, que o custeio será de 50% para o Empregado e 50% para o Empregador.

Parágrafo Segundo - O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo, documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Parágrafo Único - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta convenção, à viúva(o), companheira(o) ou aos filhos do empregado(a) com mais de 05 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em moeda corrente ou em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores garantirão a todos os empregados das categorias profissionais previstas nesta convenção, o seguro de vida na forma da legislação vigente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades profissionais envolvidas na presente convenção coletiva de trabalho são as seguintes, por categoria:

- a) VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, em a função de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros;
- b) AGENTE DE PORTARIA – Profissional habilitado para controlar o acesso em sistemas de portaria, conduzindo visitantes, prestando informações e identificando pessoas, instruindo-as a ter acesso ao setor desejado, após receber autorização de acesso pela pessoa procurada, podendo conduzi-las pessoalmente a departamento e ou setor da empresa contratada, bem como controlar a entrada e saída de mercadorias e cargas, sem portar armamento.
- c) SEGURANÇA PESSOAL – Profissional com formação prevista em lei nº 7.102/83, empregado de empresa especializada em segurança pessoal, portando ou não arma municiada, tem por finalidade garantir a incolumidade física de pessoas.
- d) INSPETOR “A” – Profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, substituí-los após a conclusão da jornada, efetuar rondas, distribuir armas e munições, alimentações e dar orientações;

e) INSPETOR “B” – Profissional responsável pela orientação dos Vigilantes, fiscalização de suas presenças e por outros trabalhos junto a sua empresa ou a tomadores de serviço dela, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

f) SUPERVISOR “A” – Profissional responsável por turnos de vigilância, sendo sua função elaborar turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos ou indiretos pela vigilância de turnos e conduzindo veículo automotor, fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos;

g) SUPERVISOR “B” – Profissional responsável pela elaboração de relatórios de turnos, orientação de inspetores e de vigilantes e por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadores de serviços, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

h) ARMEIRO – Profissional responsável pelo reparo e manutenção das armas utilizadas em empresas de vigilância;

i) VIGILANTE AMBIENTAL – Atividade profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de proteção ao patrimônio ambiental e das pessoas em sua área de atuação, devendo possuir capacitação de segurança ambiental.

j) INSPETOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, fiscalizar, realizar rondas, rendições e dar orientações. Sendo sua área de atuação o ambiente florestal tendo como subordinados vigilantes ambientais. Devendo ser habilitado também em segurança ambiental.

k) SUPERVISOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, será responsável por elaborar relatórios dos turnos de serviço e distribuir tarefas aos responsáveis diretos pela vigilância. Sendo sua área de atuação ambiental florestal, tendo como subordinados inspetores e vigilantes ambientais, devendo ser habilitado em segurança ambiental, assim como domínio de itinerários, riscos, ambientes hostis e aspectos de segurança pública em sua área de atuação.

l) OPERADOR DE MONITORAMENTO E/OU AUXILIAR DE MONITORAMENTO - O operador de monitoramento, ou o auxiliar de monitoramento é o responsável, exclusivamente, pela execução do controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

m) ATENDENTE DE ALARME MONITORADO – O atendente de alarme de monitoramento atua no atendimento a disparo de alarme no cliente, quando a central de monitoramento entrar em contato solicitando encaminhamento até o local para fazer a vistoria interna ou externa. Esta função requer habilidade em pilotar moto e/ou carro. Trabalhando sempre com moto ou carro disponibilizado pela empresa. Esse profissional deve comprovar a sua formação no curso de vigilante.

Parágrafo Único - Apenas e tão somente para obtenção de registro no Departamento de Polícia Federal, o empregador pode indicar na CTPS a função de vigilante para qualquer um de seus empregados habilitados nos termos da Lei 7.102/83, sem que esta indicação configure alteração da função efetiva do empregado. A responsabilidade desse procedimento é exclusiva do empregador, e deve mencionar esta cláusula convencional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO TRINTÍDIO

Excepcionalmente, caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, ocorra nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, desde que o encerramento do contrato (integral ou parcial) tenha ocorrido exclusivamente por determinação do tomador dos serviços, considerando ser esse motivo superveniente e alheio

à vontade do Empregador e prévio ao prazo de validade do contrato, devendo ser devidamente comprovado ao sindicato laboral mediante apresentação do expediente que deu causa à referida rescisão, sob pena da empresa vir a arcar com o pagamento do referido adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão aos empregados carta de recomendação, na qual conste o período que trabalhou na empresa, a função que exerceu e a sua conduta, esta somente se o registro lhe for favorável.

Parágrafo Único – Nas demissões por justa causa a empresa obriga-se a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais dos empregados sindicalizados, com tempo de serviço igual ou maior que um ano, serão feitas perante a entidade sindical laboral, em sua sede administrativa, subdeses ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

Parágrafo Primeiro - As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 dias, contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação da rescisão, as empresas deverão apresentar comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), certificado de reciclagem na atual função, e em caso de curso de reciclagem vencido, pagamento do respectivo valor na rescisão, sem os quais não haverá homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Havendo a necessidade do deslocamento dos empregados sindicalizados dos seus locais de origem para homologação de rescisão na sede do Sindicato Obreiro, as empresas arcarão com as seguintes despesas: passagens ida/volta e alimentação. Quando houver atraso ou adiamento da homologação por erro da empresa, esta arcará, ainda, com as despesas de hospedagem do obreiro.

Parágrafo Quarto – Aos demais empregados, fica facultada a homologação de sua rescisão com o acompanhamento ou não do sindicato laboral. Em caso da escolha pelo acompanhamento, o empregado deverá observar as normas do sindicato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO A CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública ou novo contrato contratarão no mínimo 75% dos empregados sindicalizados da anterior, desde que aprovados dentro dos critérios de recrutamento e seleção da empresa, sem descontinuidade quanto ao pagamento

dos salários e da prestação de serviços. A empresa antecessora arcará com todos os encargos do período em que o empregado era seu contratado, bem como todas as despesas rescisórias.

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado pelo sindicato laboral, as empresas se obrigam a disponibilizar o resultado das avaliações dos empregados sindicalizados não aprovados.

Parágrafo Segundo – A empresa antecessora, caso não tenha posto de serviço disponível para alocar os funcionários do contrato cessante, se obriga a disponibilizar esses trabalhadores para a empresa sucessora no contrato, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas antes desta assumir o contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem será promovido por conta e risco das empresas, incluindo exame psicológico, sanidade física e mental, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de demissão por quaisquer causas, as empresas, por força deste instrumento, obrigam-se a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Segundo – No caso do trabalhador ser demitido por justa causa ou pedir demissão em prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilantes ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa à base de 1/6 do piso salarial por mês que faltar para completar o período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa demitir qualquer dos profissionais abrangidos por esta CCT, estará obrigada, no prazo de até seis meses para o vencimento dos seus respectivos cursos, a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que estiverem frequentando o curso de reciclagem não poderão ser escalados pelas empresas para exercício de suas funções durante o período do curso e não terão de compensar o mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de reciclagem a empresa fornecerá hospedagem com café da manhã, transporte e o ticket alimentação necessário a alimentação do trabalhador.

Parágrafo Sexto - Os vigilantes convocados para os cursos de reciclagem, com prazo mínimo de 15 dias, são obrigados a se apresentarem nos dias e horários previstos e de posse de toda a documentação exigida. Caso o vigilante seja impedido de realizar o curso, pela não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, ele arcará com o ônus da realização de uma nova reciclagem, salvo se a não apresentação decorrer de motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, mediante comprovação.

Parágrafo Sétimo – Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, o empregado que for reprovado no curso de reciclagem, deverá ser submetido a novo curso, e o custo será rateado entre a empresa e o empregado na mesma proporcionalidade, isto é, 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.

Parágrafo Oitavo - Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, se o empregado ficar reprovado pela segunda vez, fica convencionado que o curso de reciclagem e demais despesas inerentes serão totalmente custeadas pelo empregado.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O vigilante é civilmente responsável pelo patrimônio vigiado, cabendo-lhe o ressarcimento, no caso de furto, roubo, extravio ou descaminho, uma vez comprovado a sua culpabilidade, podendo o valor ser deduzido da sua remuneração ou verbas rescisórias, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE ARMA/RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade civil e penal do vigilante o uso indevido da arma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início da sua jornada de trabalho;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações dos empregadores:

- a) Em caso de trabalho ao relento, fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos, tais como: capas de chuva e capacetes, devendo substituí-los ao final da vida útil;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de locais de trabalho.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS

Ocorrendo resultado positivo em qualquer empregado das empresas abrangidas por esta convenção, este terá estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho destes somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PROFISSÃO OU CARGO

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS a profissão, cargo ou função, como descrito nesta convenção, vedadas quaisquer outras denominações de profissão, cargo e ou função.

Parágrafo Único – Fica acordado que as empresas fornecerão ao Sindicato obreiro, quando solicitado, as informações referentes às mudanças de função e salário de seus empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizadas, no presente Instrumento Normativo, as empresas a implantarem nas suas instalações e postos de serviços em geral, o controle eletrônico de jornada, previsto na Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a cargo da empresa a estrita observância dos procedimentos previstos no Art. 3º da referida Portaria, bem como o fornecimento de registros periódicos aos empregados e ao sindicato, a este quando solicitado, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo - No caso de falha técnica do sistema ou situação fática causada pelo cliente, que cause atraso ou antecipação do registro do ponto, fica garantido o pagamento cheio do salário do trabalhador, sem necessidade de compensar eventuais horas negativas geradas no sistema.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao empregador disponibilizar a forma para o cumprimento do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas liberarão os empregados estudantes, vestibulandos ou participantes do ENEM para a realização das provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36 e o diarista de 44 horas semanais, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral se compromete a discutir quaisquer pleitos que lhe for apresentado pelas empresas, relativos a situações futuras e ou existentes.

Parágrafo Segundo – O trabalhador da reserva técnica cumprirá jornada a partir da escala de revezamento que for determinada pela empresa, sendo-lhe assegurado o pagamento do horário extraordinário, quando praticado, na forma desta convenção.

Parágrafo Terceiro – Uma falta não justificada de empregado que trabalha em escala de 12 x 36 horas, resultará em desconto de 2 (dois) dias dos 30 (trinta) de base salarial.

Parágrafo Quarto – Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho, 12x36 horas, será devida a hora noturna reduzida. **Parágrafo Quinto** – Fica autorizada a alteração da jornada e horário de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta convenção, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada, mínimo de 1h:00mm (uma hora), ou o pagamento a título de verba indenizatória, sem natureza salarial, com as cominações legais.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de percepção de Ticket Refeição, os vigilantes que fazem cobertura de almoço deverão estar enquadrados em uma das escalas constantes nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Oitavo – A intrajornada de no mínimo 1h:00m (uma hora), se gozada, será concedida no período compreendido entre as 11h00m e as 14h00m.

Parágrafo nono – A escala de 7 (sete) dias de trabalho por 7 (sete) dias de descanso deverá ser aplicada nos locais onde haja dificuldade de captação de empregados, entendido assim, aqueles nos quais a Empresa e o Sindicato divulguem edital convocando para participação de processo seletivo, por pelo menos 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação de interessados.

Parágrafo Décimo – Na hipótese narrada no parágrafo décimo, os empregados trabalharão 12 (doze) horas seguidas e descansarão as 12 (doze) horas seguintes, durante 7 (sete) dias seguidos, sendo que o período compreendido entre a oitava e a décima segunda hora não será caracterizado como jornada extraordinária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Dadas as peculiaridades da escala estabelecida no parágrafo décimo, será devido: (a) hora noturna reduzida; (b) intervalo intrajornada de 01h00 (uma hora), a ser gozada ou indenizada, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS, REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NESTES DIAS

Para quaisquer efeitos legais os dias destinados às folgas e aos repousos semanais remunerados, assim como as respectivas remunerações, nos casos de trabalho nesses dias, são os estabelecidos nos subitens seguintes.

Parágrafo Primeiro – As folgas dos empregados que trabalham somente 15 ou 16 turnos/mês, constitui-se nas horas que separam quaisquer de suas jornadas de 12 horas de trabalho, excetuando-se os períodos que se destinam ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo – As folgas dos empregados que trabalham 15 ou 16 turnos/noturnos/mês, além de outras jornadas diurnas aos sábados, domingos e feriados, constituem-se nas horas que separam duas quaisquer de suas jornadas de trabalho de 12 horas, ressalvados os períodos destinados ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Terceiro – Os repousos semanais remunerados dos que trabalham na escala 12x36 são as 36 horas que se seguem a qualquer das jornadas do seu último dia de trabalho de cada semana;

Parágrafo Quarto – Os empregados que prestam serviços nos dias destinados às suas folgas receberão 100% (cem por cento) do valor da hora normal; exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores a 12 horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O empregador no ato na notificação deverá fornecer recibo ao trabalhador, cujo pagamento ocorrerá em no máximo 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão antes de completar o período aquisitivo de um ano, terá suas férias proporcionais calculadas em conformidade com suas remunerações e na forma da Lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os vigilantes que trabalham nos shoppings e centros comerciais, cujo trabalho implique em posição física estática ou de pouco espaço de circulação, terão direito a rodízio de postos no local de trabalho a cada duas horas, de modo a proporcionar a movimentação física/descanso da posição estática supra referida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VESTUÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas se comprometem a envidar esforços no sentido de conseguir junto aos locais de trabalho dos vigilantes, ambiente adequado para que os mesmos efetuem suas refeições quando em serviço, assim como suas necessidades fisiológicas.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem proteção, será fornecido equipamento impermeável apropriado.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada 180 (cento e oitenta) dias até 2(dois) uniformes, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, desde que apresentem os anteriores.

Parágrafo Primeiro - O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo vedado o seu uso total ou parcial no trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punições.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas serão obrigadas, por força deste instrumento, dos preceitos estabelecidos nos artigos 168 da CLT e Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 3214/78, com redação da Lei n.º 7.855/89, a realizarem nos seus empregados exames médicos nos seguintes casos:

- I. Na admissão;
- II. Periodicamente;
- III. Na dispensa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados, nos termos da Portaria n.º 3291, de 20.04.94, do Ministério do Trabalho e Emprego, com suas alterações vigentes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da empresa dispor de serviço médico próprio, os atestados fornecidos na forma do caput deverão ser por ele convalidados, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos atestados médicos emitidos na forma desta cláusula, quando entregues na empresa até 72 horas após o afastamento.

Parágrafo Terceiro – As Empresas se obrigam a aceitar Atestado Médico de Acompanhante (filhos e cônjuge), e somente justifica a ausência do período máximo de 2 dias, mas não o abona, caso em que as horas deverão ser compensadas dentro do mês corrente, se possível, ou nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação no quadro de aviso das empresas, de cartazes, folders e volantes, contendo matérias de interesse da categoria representada, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de sete empregados no total e, o máximo de um por empresa, estas liberarão dirigentes do Sindicato laboral, da livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração mensal, que terá como base o salário do empregado diarista, benefícios e obrigações sociais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 de dezembro de 2022, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2024 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2023/2024 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINDVIGSUL/MA, até o 10º dia do mês do referido desconto, devendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que não estão citados nesta CCT;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto no prazo de 30 dias a contar do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDVIGSUL/MA requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser devolvido o referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

f) O sindicato laboral irá disponibilizar o referido formulário de oposição em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, a partir de 1º de Fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado, conforme art. 545 da CLT, e efetuarão o recolhimento até o 10º dia útil do mês, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Maranhão. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar à empresa a relação nominal dos trabalhadores, com as fichas de autorização de desconto.

Parágrafo Segundo – Verificando-se o descumprimento do prazo previsto no caput, as empresas pagarão, a título de multa 2%, e 5% (cinco por cento) de juros sobre o montante devido, por mês.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma circunstância será fornecido atestado de regularidade para fins de licitações públicas, ou a outros quaisquer fins, às empresas com pendências nos recolhimentos previstos no caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 27/10/2022, na Sede do SINDESP-MA, à Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2023/2025 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 15 de Julho do ano corrente, bem como as demais previstas no Estatuto do SINDESP/MA.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos veículos de fiscalização estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO/EMPRESA

Observados os limites previstos na Legislação vigente as empresas procederão ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, de vales autorização, devidamente assinados pelos empregados e emitidos pelo Sindicato Laboral, referente à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios em estabelecimentos geridos por aquelas instituições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência Jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções e atividades, comprovadamente em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob a sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial.

Parágrafo Único – A omissão dos empregadores quanto ao disposto no caput, acarretar-lhes-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos de contracheques apresentados no final desta convenção, calculados com base na tabela salarial constante nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Ressalvado os casos de força maior e excluindo-se as cláusulas cujos descumprimentos já implicam em penalidades, a parte que, comprovadamente infringir ou deixar de cumprir qualquer cláusula desta convenção, pagará uma multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria aqui abrangida, em favor do prejudicado.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a parte infratora pagará em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o Dia do Vigilante será comemorado no dia 20 de Junho de cada ano, de acordo com a lei nº 13.136, de 17 de junho de 2015, sendo porém, considerado como feriado, para que os empregados possam comemorar o dia que lhe é destinado, constituindo-se como tal, para os efeitos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Maranhão serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem e do Maranhão, sendo a de origem devidamente averbada no SINDESP-MA, e a do Estado do Maranhão emitida pelo SINDESP com prazo de validade de 60 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes ou adicionais das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão ser cientificadas ao Sindicato Patronal.

}

JONAS RODRIGUES COSTA

Presidente

SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO
MARANHÃO

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA.

ANEXOS ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DAS ESCALAS

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS ESCALA 12 X 36 H DIURNO - 16 PLANTÕES
PERÍODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2023

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	FÓRMULA
SALÁRIO BASE	30 DIAS	1.438,21	
PERICULOSIDADE	30%	431,46	= (salário) x 30%
INTRAJORNADA	15	191,25	= (salário + periculosidade) / 220 x 1,5 x QG HORAS x PLANTÕES
PRÊMIO ASSIDUIDADE		97,00	A PARTIR DE ABRIL DE 2023
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)	23,12	346,80	= (valor do ticket) x 15 plantões
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	34,68	

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS ESCALA 12 X 36 H NOTURNO - 16 PLANTÕES
PERÍODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2023

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	DESCONTO
SALÁRIO BASE	30 DIAS	1.438,21	
PERICULOSIDADE	30%	431,46	= (salário) x 30%
ADICIONAL NOTURNO DE 22:00 AS 05:00	105 hs noturnas	178,50	= (salário + periculosidade) / 220 x 0,2 x 15 plantões x 7 horas noturnas
HORA NOTURNA REDUZIDA	15	209,47	= (salário + periculosidade + ad. noturno) / 220 x 1,5 x 15 plantões
INTRAJORNADA	15	191,25	= (salário + periculosidade) / 220 x 1,5 x QG HORAS x PLANTÕES
PRÊMIO ASSIDUIDADE		97,00	A PARTIR DE ABRIL DE 2023
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)	23,12	346,80	= (valor do ticket) x 15 plantões
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	34,68	

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS ESCALA 44 HORAS SEMANAIS COM INTRAJORNADA
PERÍODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2023

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	FÓRMULA
SALÁRIO BASE	30 DIAS	1.438,21	
PERICULOSIDADE	30%	431,46	= (salário) x 30%
INTRAJORNADA (22 DIAS)	22	280,50	= (salário + periculosidade) / 220 x 1,5 x QG HORAS x PLANTÕES
PRÊMIO ASSIDUIDADE		97,00	A PARTIR DE ABRIL DE 2023
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)	23,12	508,64	= (valor do ticket) x 22 plantões
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	50,86	

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS ESCALA 44 HORAS SEMANAIS SEM INTRAJORNADA (COM INTERVALO PARA ALMOÇO)
PERÍODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2023

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	FÓRMULA
SALÁRIO BASE	30 DIAS	1.438,21	
PERICULOSIDADE	30%	431,46	= (salário) x 30%
PRÊMIO ASSIDUIDADE		97,00	A PARTIR DE ABRIL DE 2023
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)	23,12	508,64	= (valor do ticket) x 22 plantões
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	50,86	

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL CCT-2023 PATRIMONIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23524.021510/2022-21

Interessado: **SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL HU-UFPI**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.126.4370002-24**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, Bairro Ininga, CEP: 64049-550 - Teresina - PI, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.088.004/0001-43**, com sede na Av. Dom Severino, 657, Bairro de Fatima, Centro, na cidade de Teresina-PI, executou o serviço abaixo especificado, durante o período 26/07/2021 à 26/07/2022.

Contrato Nº 34/2021.

Serviços: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio as atividades administrativas de segurança patrimonial, armada (arma não letal) e desarmada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de insumos (uniformes e epi's) necessários e adequados a execução dos serviços, para atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI.

Vigência Contratual: 26/07/2021 a 26/07/2023. (De acordo com o **II Termo Aditivo**)

Detalhamento

ITEM	CATEGORIA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Vigilantes 12x36 Horas Armado Diurno	POSTO	06
02	Vigilantes 12x36 Horas Armada Noturno	POSTO	05
03	Vigilantes 12x36 Horas Desarmado Diurno - Ronda a Pé	POSTO	02
04	Vigilantes 12x36 Horas Desarmado Noturno - Ronda a Pé	POSTO	02
TOTAL			15

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados de forma exitosa, de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, com responsabilidade e pontualidade, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

(assinado eletronicamente)

Raquel Gomes Gonzalez Aleluia
Chefe da Unidade de Serviços Gerais
Siape 3128619
HU-UFPI/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Claudio Alves França
Fiscal do contrato
Siape 2127457
HU-UFPI/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alves Franca, Assistente Administrativo**, em 11/08/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Gonzalez Aleluia, Chefe de Unidade**, em 11/08/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23111772** e o código CRC **23A80F95**.

Referência: Processo nº 23524.021510/2022-21 SEI nº 23111772



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 34/2021

Processo nº 23524.035592/2019-95

**CONTRATO Nº 34/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HU-
UFPI E A EMPRESA SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HU-UFPI, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0002-24, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, Bairro Ininga, CEP: 64049-550 - Teresina - PI, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Márcio Sousa Nunes, portador do RG nº 1.377.298 SSP/PI, inscrito no CPF 726.078.073-87, nomeado pela Portaria nº 209 de 18/12/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 966, de 18 de dezembro de 2020, e pela sua Gerente Administrativa, Sra. Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, portadora do RG nº 235.344 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 145.189.533-04, nomeada pela Portaria nº 07 de 08/01/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 980, de 08 de janeiro de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, com sede na Av. Dom Severino, nº 657, Bairro de Fátima, Teresina (PI), CEP 64.049-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.088.004/0001-43, representada neste ato pela Sra. Daniela Roberta Duarte da Cunha, brasileira, Sócia Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 997.292 - SSP/PI e CPF nº 553.764.603-04.

Conforme Processo Administrativo nº 23524.035592/2019-95, e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 12/2021**, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas de segurança patrimonial, armada (arma não letal) e desarmada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de insumos (uniformes e epi's) necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HU-UFPI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATEGORIA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Vigilantes 12x36 horas armado diurno	POSTO	05	8.713,80	43.569,00	522.828,00
02	Vigilantes 12x36 horas armado noturno	POSTO	05	10.476,04	52.380,20	628.562,40

03	Vigilantes 12x36 horas desarmado diurno - ronda a pé	POSTO	02	8.471,70	16.943,40	203.320,80
04	Vigilantes 12x36 horas desarmado noturno - ronda a pé	POSTO	02	10.233,94	20.467,88	245.614,56
TOTAL					133.360,48	1.600.325,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 26/07/2021 e encerramento em 26/07/2022.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 133.360,48 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.600.325,76 (Um milhão, seiscentos mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PTRES	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172839	6153000300	33.90.37	2021NE000862

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.5. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO / REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 6.14. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma individualizada, e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.14.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.14.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.14.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.14.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.14.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 80.016,29 (oitenta mil, dezesseis reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP nº 443/2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina (PI), data da última assinatura eletrônica.

[Assinado eletronicamente]

PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES
Superintendente – EBSERH / HU-UFPI

[Assinado eletronicamente]

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
Representante Legal - SERVFAZ SERVIÇOS DE
SEGURANÇA EIRELI

[Assinado eletronicamente]

ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES
Gerente Administrativa – EBSERH / HU-UFPI



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha, Usuário Externo**, em 06/07/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Gerente**, em 07/07/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcio Sousa Nunes, Superintendente**, em 07/07/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14730435** e o código CRC **D5AB0A37**.

Referência: Processo nº 23524.035592/2019-95 SEI nº 14730435



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23524.035592/2019-95

Pregão Eletrônico nº 12/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL HU-UFPI, E A EMPRESA SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com endereço no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Márcio Sousa Nunes, portador do RG nº 1.377.298 SSP/PI, inscrito no CPF 726.078.073-87, nomeado pela Portaria nº 209 de 18/12/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 966, de 18 de dezembro de 2020, e pela sua Gerente Administrativa, Sra. Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, portadora do RG nº 235.344 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 145.189.533-04, nomeada pela Portaria nº 07 de 08/01/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 980, de 08 de janeiro de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, com sede na Av. Dom Severino, nº 657, Bairro de Fátima, Teresina (PI), CEP 64.049-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.088.004/0001-43, representada neste ato pela Sra. Daniela Roberta Duarte da Cunha, brasileira, Sócia Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 997.292 - SSP/PI e CPF nº 553.764.603-04.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

I - Alteração quantitativa do objeto contratual, mediante acréscimo de 20% do item 1, correspondente a aproximadamente 6,534% (seis vírgula quinhentos e trinta e quatro por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

ITEM	CATEGORIA	UNID.	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE SOLICITADA DE AUMENTO	VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL DO ACRÉSCIMO
01	Vigilantes 12x36 horas armado diurno	Posto	5	1	R\$ 8.713,80	R\$ 104.565,60
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOB O ITEM (%)						20%
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO (%)						6,534%

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 1.600.325,76
VALOR 25% DO CONTRATO	R\$ 400.081,44
VALOR ACRESCENTADO NESTE ADITIVO	R\$ 104.565,60
VALOR RESTANTE A PEDIR	R\$ 295.515,84
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS O ACRÉSCIMO	R\$ 1.704.891,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO ADITIVO

2.1. O valor mensal do contrato, com o presente termo aditivo, passa de R\$ 133.360,48 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais, quarenta e oito centavos) para R\$ 142.074,28 (cento e quarenta e dois mil, setenta e quatro reais, vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.704.891,36 (um milhão, setecentos e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais, trinta e seis centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DO EMPENHO
10.302.5018.8585.0022	6153000300	33.90.37	2021NE000862

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A contratada providenciará a complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina (PI), data da última assinatura eletrônica.

[Assinado eletronicamente]
PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES
 Superintendente – EBSEH / HU-UFPI

[Assinado eletronicamente]
DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
 Representante Legal - SERVFAZ SERVIÇOS DE
 SEGURANÇA EIRELI

[Assinado eletronicamente]
ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES
 Gerente Administrativa – EBSEH / HU-UFPI



Documento assinado eletronicamente por **Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Gerente**, em 23/08/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcio Sousa Nunes, Superintendente**, em 24/08/2021, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **15754957** e o código CRC **A8D7F2F9**.

Referência: Processo nº 23524.035592/2019-95 SEI nº 15754957

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23524.001789/2022-26

Unidade Gestora: EBSERH/HU-UFPI

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O HU-UFPI/EBSERH E A SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, filial HU-UFPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0002-24, com endereço no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Márcio Sousa Nunes, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Teresina (PI), inscrito no CPF 726.078.073-87, portador do RG nº 1.377.298 SSP/PI, nomeado pela Portaria nº 209 de 18/12/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 966, de 18 de dezembro de 2020, e pela sua Gerente Administrativa, Sra. Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 235.344 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 145.189.533-04, nomeada pela Portaria nº 07 de 08/01/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 980, de 08 de janeiro de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.088.004/0001-43, com endereço na Av. Dom Severino, nº 657, Bairro de Fátima, Teresina (PI), CEP 64.049-370, neste ato representada pela Sra. Daniela Roberta Duarte da Cunha, brasileira, Sócia Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 997.292 - SSP/PI e CPF nº 553.764.603-04, conforme Contrato Social.

Conforme Processo Administrativo nº 23524.001789/2022-26 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/07/2022 a 26/07/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RESSALVA À REPACTUAÇÃO

2.1. Fica ressalvado o direito da contratada à repactuação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO

3.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor mensal de R\$ 149.240,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 1.790.880,00 (um milhão, setecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
170616	8100915002	33.90.37	2022NE000618

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A contratada providenciará a renovação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina/PI, data da última assinatura eletrônica.

[Assinado eletronicamente]
PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES
Superintendente – EBSEH / HU-UFPI

[Assinado eletronicamente]
ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES
Gerente Administrativa - EBSEH/HU-UFPI

[Assinado eletronicamente]
DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
Representante Legal - Servfaz
Serviços de Segurança Eireli

TESTEMUNHA 1:

[Assinado Eletronicamente]
SUELY ROSA PINHEIRO
CPF nº 771.437.443-87
Chefe da Unidade de Contratos/HU-UFPI

TESTEMUNHA 2:

[Assinado Eletronicamente]
FERNANDO AMORIM DE SOUZA BRAGA MURY
CPF : 068.117.573-70



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMORIM DE SOUZA BRAGA MURY, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Gerente, Substituto(a)**, em 13/05/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcio Sousa Nunes, Superintendente**, em 13/05/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Rosa Pinheiro, Chefe de Unidade**, em 13/05/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21391240** e o código CRC **EE5ACD16**.

Referência: Processo nº 23524.001789/2022-26 SEI nº 21391240

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUNATIDADE DE POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR GLOBAL 12(DOZE) MESES
1	Vigilantes 12x36 horas armado diurno - CBO 5173-30	5	R\$ 8.713,80	R\$ 43.569,00	R\$ 522.828,00
2	Vigilantes 12x36 horas armado noturno - CBO 5173-30	5	R\$ 10.476,04	R\$ 52.380,20	R\$ 628.562,40
3	Vigilantes 12x36 horas desarmado diurno - ronda a pé - CBO 5173-30	2	R\$ 8.471,70	R\$ 16.943,40	R\$ 203.320,80
4	Vigilantes 12x36 horas desarmado noturno - ronda a pé -CBO 5173-30	2	R\$ 10.233,94	R\$ 20.467,88	R\$ 245.614,56
TOTAL GRUPO				R\$ 133.360,48	R\$ 1.600.325,76

Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2021.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII - D IN 05/2017

Nº do Processo: 23524.035592/2019-95

Pregão Eletrônico Nº: 12/2021

Dia 11/02/2021 às 09:00h horário de Brasília

A	Data de apresentação da proposta	11/02/2021
B	Município/UF	TERESINA - PI
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	CCT 2020 PI00050/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANT. TOTAL A CONTRATAR
B	VIGILANTE ARMADO 12x36 DIURNO	POSTO	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.314,23
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	VIGILANTE ARMADO 12x36 DIURNO
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/20
5	Piso da categoria	R\$ 1.314,23

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.314,23
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 394,27
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Descanso Semanal Remunerado		R\$ -
F	Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Intrajornada		R\$ 174,73
Total da Remuneração			R\$ 1.883,23

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 142,32
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 206,73
Subtotal		20,43%	R\$ 349,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 411,51
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 51,44
C	SAT	3,78%	R\$ 77,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 30,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,58
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,35
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,12
H	FGTS	8,00%	R\$ 164,60
Total		37,58%	R\$ 773,24

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00%	R\$ 41,15
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 450,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 42,32
D	Seguro de vida		R\$ 12,00
E	outros(especificar)		R\$ -
Total			R\$ 545,47

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 349,05
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 773,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 545,47
Total		R\$ 1.667,76

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,64
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,69
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	0,80%	R\$ 13,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 65,50
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 24,65
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	3,20%	R\$ 54,67
TOTAL		7,12%	R\$ 167,82

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,55%	R\$ 19,49
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 9,82
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,70
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 1,31
F	Outros(Ausencia por Doença)	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,21%	R\$ 43,03

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 43,03
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 0,00
Total		R\$ 43,03

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 65,05
B	Materiais e EPI's	R\$ -
C	equipamentos	R\$ 96,49
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Insumos diversos		R\$ 161,54

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,72%	R\$ 28,32
B	Lucro	0,72%	R\$ 28,33
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 0,65% e COFINS= 3,00%	3,65%	R\$ 159,03
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R\$ 217,84
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			R\$ 433,53

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.883,23
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.667,76
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 167,82
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 43,03
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R\$ 161,54
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 3.923,38
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 433,53
Valor Total por empregado		R\$ 4.356,90

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado(B)	Qtde de empregados por posto (D)	Valor proposto por posto (D) x (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	VIGILANTE ARMADO 12x36 DIURNO	R\$ 4.356,90	2	R\$ 8.713,80	5	R\$ 43.569,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)						R\$ 43.569,00

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 8.713,80
B	Valor mensal do serviço	R\$ 43.569,00
C	Valor anual do serviço	R\$ 522.828,00

Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2021.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII - D IN 05/2017

Nº do Processo: 23524.035592/2019-95

Pregão Eletrônico Nº: 12/2021

Dia 11/02/2021 às 09:00h horário de Brasília

A	Data de apresentação da proposta	11/02/2021
B	Município/UF	TERESINA - PI
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	CCT 2020 PI00050/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANT. TOTAL A CONTRATAR
B	VIGILANTE ARMADO 12x36 NOTURNO	POSTO	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.314,23
3	Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)	VIGILANTE ARMADO 12x36 NOTURNO	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/20
5	Piso da categoria	R\$	1.314,23

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.314,23
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 394,27
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ 279,57
E	hora noturna reduzida		R\$ 186,38
F	Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Intrajornada		R\$ 174,73
Total da Remuneração			R\$ 2.349,19

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 181,13
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 263,11
Subtotal		20,43%	R\$ 444,24

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 523,74
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 65,47
C	SAT	3,78%	R\$ 98,99
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 39,28
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,19
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,71
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,24
H	FGTS	8,00%	R\$ 209,50
Total		37,58%	R\$ 984,12

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00%	R\$ 41,15
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 450,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 42,32
D	Seguro de vida		R\$ 12,00
E	outros(especificar)		R\$ -
Total			R\$ 545,47

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 444,24
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 984,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 545,47
Total		R\$ 1.973,83

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,87
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	0,80%	R\$ 17,40
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 80,48
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 30,28
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	3,20%	R\$ 69,58
TOTAL		7,12%	R\$ 209,61

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,55%	R\$ 23,97
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 12,07
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,87
D	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 14,38
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 1,61
F	Outros(Ausencia por Doença)	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,21%	R\$ 52,90

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 52,90
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 0,00
Total		R\$ 52,90

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 65,05
B	Materiais e EPI's	
C	equipamentos	R\$ 96,49
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Insumos diversos		R\$ 161,54

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,40%	R\$ 18,99
B	Lucro	0,40%	R\$ 18,87
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 0,65% e COFINS= 3,00%	3,65%	R\$ 191,19
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R\$ 261,90
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			R\$ 490,96

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.349,19
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.973,83
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 209,61
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 52,90
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R\$ 161,54
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.747,06
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 490,96
Valor Total por empregado		R\$ 5.238,02

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado(B)	Qtde de empregados	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	VIGILANTE ARMADO 12x36 NOTURNO	R\$ 5.238,02	2	R\$ 10.476,04	5	R\$ 52.380,20
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)						R\$ 52.380,20

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 10.476,04
B	Valor mensal do serviço	R\$ 52.380,20
C	Valor anual do serviço	R\$ 628.562,40

Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2021.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII - D IN 05/2017

Nº do Processo: 23524.035592/2019-95

Pregão Eletrônico Nº: 12/2021

Dia 11/02/2021 às 09:00h horário de Brasília

A	Data de apresentação da proposta	11/02/2021
B	Município/UF	TERESINA - PI
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2020 PI00050/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANT. TOTAL A CONTRATAR
B	VIGILANTE DESARMADO 12x36 DIURNO	POSTO	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.314,23
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE DESARMADO 12x36 DIURNO	
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/20
5	Piso da categoria	R\$	1.314,23

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.314,23
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 394,27
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Descanso Semanal Remunerado		R\$ -
F	Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Intrajornada		R\$ 174,73
Total da Remuneração			R\$ 1.883,23

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 142,32
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 206,73
Subtotal		20,43%	R\$ 349,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 411,51
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 51,44
C	SAT	3,78%	R\$ 77,78
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 30,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,58
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,35
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,12
H	FGTS	8,00%	R\$ 164,60
Total		37,58%	R\$ 773,24

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00%	R\$ 41,15
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 450,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 42,32
D	Seguro de vida		R\$ 12,00
E	outros(especificar)		R\$ -
Total			R\$ 545,47

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 349,05
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 773,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 545,47
Total		R\$ 1.667,76

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,64
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,69
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	0,80%	R\$ 13,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 65,50
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 24,65
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	3,20%	R\$ 54,67
TOTAL		7,12%	R\$ 167,82

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,55%	R\$ 19,49
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 9,82
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,70
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 1,31
F	Outros(Ausencia por Doença)	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,21%	R\$ 43,03

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 43,03
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 0,00
Total		R\$ 43,03

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 65,05
B	Materiais e EPI's	
C	equipamentos	R\$ 11,11
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Insumos diversos		R\$ 76,16

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,41%	R\$ 15,74
B	Lucro	0,41%	R\$ 15,70
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 0,65% e COFINS= 3,00%	3,65%	R\$ 154,61
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R\$ 211,79
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			R\$ 397,85

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.883,23
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.667,76
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 167,82
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 43,03
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R\$ 76,16
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 3.838,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 397,85
Valor Total por empregado		R\$ 4.235,85

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado(B)	Qtde de empregados	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	VIGILANTE DESARMADO 12x36 DIURNO	R\$ 4.235,85	2	R\$ 8.471,70	2	R\$ 16.943,40
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)						R\$ 16.943,40

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 8.471,70
B	Valor mensal do serviço	R\$ 16.943,40
C	Valor anual do serviço	R\$ 203.320,80

Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2021.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII - D IN 05/2017

Nº do Processo: 23524.035592/2019-95

Pregão Eletrônico Nº: 12/2021

Dia 11/02/2021 às 09:00h horário de Brasília

A	Data de apresentação da proposta	11/02/2021
B	Município/UF	TERESINA - PI
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2020 PI00050/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANT. TOTAL A CONTRATAR
B	VIGILANTE DESARMADO 12x36 NOTURNO	POSTO	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviços(mesmo serviços com característica distintas)	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.314,23
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE DESARMADO 12x36 NOTURNO
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/20
5	Piso da categoria	R\$ 1.314,23

MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.314,23
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 394,27
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ 279,57
E	hora noturna reduzida		R\$ 186,38
F	Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Intrajornada		R\$ 174,73
Total da Remuneração			R\$ 2.349,19

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 181,13
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 263,11
Subtotal			R\$ 444,24

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 523,74
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 65,47
C	SAT	3,78%	R\$ 98,99
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 39,28
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,19
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,71
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,24
H	FGTS	8,00%	R\$ 209,50
Total			R\$ 984,12

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte	6,00%	R\$ 41,15
B	Auxílio Refeição/ Alimentação		R\$ 450,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 42,32
D	Seguro de vida		R\$ 12,00
E	outros(especificar)		R\$ -
Total			R\$ 545,47

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 444,24
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 984,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 545,47
Total		R\$ 1.973,83

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,87
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	0,80%	R\$ 17,40
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 80,48
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 30,28
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	3,20%	R\$ 69,58
TOTAL		7,12%	R\$ 209,61

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,55%	R\$ 23,97
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 12,07
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,87
D	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 14,38
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 1,61
F	Outros(Ausencia por Doença)	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,21%	R\$ 52,90

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 52,90
4.2	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 0,00
Total		R\$ 52,90

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 65,05
B	Materiais e EPI's	
C	equipamentos	R\$ 11,11
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Insumos diversos		R\$ 76,16

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,13%	R\$ 6,12
B	Lucro	0,14%	R\$ 6,53
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais: PIS= 0,65% e COFINS= 3,00%	3,65%	R\$ 186,77
	B.2. Tributos Estaduais(especificar)		
	B.3. Tributos Municipais: ISSQN=5,00%	5,00%	R\$ 255,85
	B.4. Outros Tributos(especificar)		
Total			R\$ 455,28

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.349,19
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.973,83
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 209,61
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 52,90
E	Modulo 4 - Insumos Diversos	R\$ 76,16
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.661,69
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 455,28
Valor Total por empregado		R\$ 5.116,97

Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço(A)		Valor proposto por empregado(B)	Qtde de empregados	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	VIGILANTE DESARMADO 12x36 NOTURNO	R\$ 5.116,97	2	R\$ 10.233,94	2	R\$ 20.467,88
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)						R\$ 20.467,88

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 10.233,94
B	Valor mensal do serviço	R\$ 20.467,88
C	Valor anual do serviço	R\$ 245.614,56

Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2021.